Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8637/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23064/2012
PROTOCOLO	: 1249345
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ-PREVIPORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: MARCIO ANTONIO DA CRUZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVIPORÃ
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO	: ALBERTO BAZAN
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da legalidade da concessão da aposentadoria por invalidez ao servidor Alberto Bazan, ocupante do cargo de topógrafo, classe G, nível VII, matrícula n. 58001-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, constando como responsável o Sr. Marcio Antonio da Cruz, diretor-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã-PREVIPORÃ.

Analisada pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP (ANA-7ICE-5017/2013), esta concluiu que a presente aposentadoria por invalidez está apta para o registro.

O Ministério Público de Contas – MPC exarou seu parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6338/2013, e se pronunciou pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2011, de 28 de novembro de 2012.

A aposentadoria por invalidez ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria 3/2012, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, edição do dia 16 de janeiro de 2012, e com fulcro nos artigos 42, I, a, 43, § 1º, 2º e 6º da Lei Complementar Municipal n. 42/2007, de 19 de dezembro de 2007, c/c o

art. 40 § 1º, I da Constituição Federal com a redação anterior à vigência da EC. n. 70 de 29 de março de 2012.

Conforme o Boletim de Inspeção Médica Especial – BIME, ratificado pelo Laudo Médico Especial, documento que instrui os autos, o servidor apresenta incapacidade total e definitiva para o trabalho, com patologia elencada na legislação que fundamenta a concessão.

Desta forma, restam preenchidos os requisitos necessários para o direito do servidor de se aposentar com proventos proporcionais.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da aposentadoria por invalidez em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez do servidor Alberto Bazan, ocupante do cargo de topógrafo, classe G, nível VII, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, constando como responsável o Sr. Marcio Antônio da Cruz, diretor-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã-MS., nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh/ izfn